

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0002939/2025-60

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**Portal de Compras Processo nº 5141001 028/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Datacenter da PRODEMGE e Provedores de Nuvem Pública, para atender às necessidades da Prodemge.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Datacenter da PRODEMGE e Provedores de Nuvem Pública, para atender às necessidades da Prodemge, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção "CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES"), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no subitem 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.10.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.10 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.12.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

3.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Prodemge

3.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

3.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

3.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.12.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".
 - 4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
 - 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no subitem 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.
 - 5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
 - 5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
 - 5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.
- 5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:
 - 5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
 - 5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;
 - 5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
 - 5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

- 5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.
- 5.15. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme subitem 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.
- 6.8. Será adotado o modo de disputa "aberto". O procedimento deverá observar os itens que tratam do modo de disputa adotado.

Modo de disputa "aberto"

- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.9.6. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

6.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.11.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.11.2.1. empresas brasileiras;

6.11.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.12. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.15.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.15.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada dos documentos complementares abaixo:

6.15.2.1. Apresentação do Anexo I-D – Tabela de Precificação.

6.15.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.16. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.15, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.17. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10.1 deste Edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.6.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.6.

7.6.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prodemge, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.4 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados pela Prodemge data e horário exclusivos, a serem agendados conforme subitem 4.26 do Anexo I – Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.9. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.11.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.11.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.
- 8.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).
- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.21. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.
- 8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.
- 9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.
- 9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.
- 9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.11. Os prazos previstos no subitem 9.10 poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.
- 9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

- 9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.
- 9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;
 - 10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - 10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou
 - 10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.
- 10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.
- 11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.
- 11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:
- 12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 12.1.7. não mantiver a proposta; e
 - 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.
- 12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade

deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como os referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

13.12.3. ANEXO III – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Rosangela Barros Ribeiro
Analista de Suporte a Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Barros Ribeiro, Analista de Suporte a Gestão**, em 24/07/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118785537** e o código CRC **3FDA3BB1**.

Processo Administrativo BPMS nº 0002-2406030000244

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Datacenter da PRODEMGE e Provedores de Nuvem Pública, para atender às necessidades da Prodemge, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	meses
1	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps com redundância (circuito entre datacenter Prodemge e fornecedor da solução de conectividade).	Mensal	01	24
2	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (circuitos virtuais entre os provedores e o fornecedor da solução de conectividade).	Mensal	01	24
3	Plataforma da solução de conectividade.	Mensal	01	24
4	Serviço de instalação da solução de conectividade.	Unidade	01	-

1.2. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com prazo de vigência determinado conforme tabela a seguir, na forma do art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC.

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps com redundância (circuito entre datacenter Prodemge e fornecedor da solução de conectividade)	N/A	24 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 4	Serviços continuados
2	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (circuitos virtuais entre os provedores e o fornecedor da solução de conectividade)	N/A	24 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 4	Serviços continuados
3	Plataforma da solução de conectividade	N/A	24 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 4	Serviços continuados
4	Serviço de instalação da solução de conectividade	60 dias	2 meses	Assinatura do contrato	Serviço por escopo

1.2.1. Os prazos de vigência dos serviços continuados poderão ser prorrogados para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC

1.2.2. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.2.3. O prazo de vigência dos serviços continuados poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

1.3.1. Anexo 1- A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

1.3.2. Anexo 1 -B– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

1.3.3. Anexo 1 -C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA DE VISTORIA;

1.3.4. Anexo 1 -D – TABELA DE PRECIFICAÇÃO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme constante no art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do RILC, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame.

2.2. A contratação em tela se justifica em razão de que a evolução tecnológica dos últimos anos e o barateamento dos custos dos recursos computacionais, aliados às dificuldades associadas à manutenção de centros de dados (ou data centers) locais, permitiram a exploração de um novo modelo de acesso a recursos computacionais compartilhados e de alta disponibilidade e acessibilidade: a computação em nuvem. Como os serviços de nuvem que foram implantados pela PRODEMGE, não contemplaram os serviços de comunicação com os provedores de nuvem, serão necessárias estas contratações.

2.3. Abaixo listamos alguns benefícios para a Prodemge na contratação destes serviços de conectividade direta:

- **Alto desempenho:** a conexão direta proporciona baixa latência com algumas opções de velocidade, melhorando toda a operabilidade da empresa.
- **Segurança:** a conexão privada disponibilizada dará maior segurança às informações que trafegam entre os provedores de nuvem e o Datacenter da Prodemge.
- **Redução de Custos:** devido a necessidade de baixa latência, garantia de entrega dos dados e alta capacidade de transmissão de dados, se faz necessária uma conexão direta com os provedores de nuvem, visto que a conexão com a internet não atenderia estes requisitos. A contratação de uma solução de conectividade, possibilita uma gestão mais racional de comunicação com os provedores, eliminando a necessidade de contratação direta com cada provedor, tornando o custo final com provedor de acesso mais reduzido.
- **Customização:** de acordo com a necessidade, é possível personalizar a velocidade de conexão, que vai de 50 Mbps à 10 GBs.
- **Disponibilidade:** é possível realizar acessos redundantes com a conexão direta, o que garante a disponibilidade dos serviços na nuvem para a empresa.
- **Flexibilidade:** Permite que se aumente e diminua a largura de banda sob demanda

2.4. Hoje a Prodemge utiliza VPNs para acesso a múltiplos provedores em nuvem, porém este modelo de conexão não garante os benefícios, como a baixa latência e garantia de entrega de dados.

2.5. Utilizando um roteador de nuvem Multicloud para conectar as nuvens na Camada 3, podemos ganhar em escalabilidade, segurança e simplificação do gerenciamento de rede, conectando-se virtualmente com AWS, Microsoft Azure e Google Cloud, por exemplo.

2.6. A contratação do serviço de instalação é necessária pois a Prodemge não possui equipe técnica com know how para executar todas as atividades de configuração e testes do equipamento.

2.7. A escolha da solução foi feita em conformidade com a evolução dos modelos tecnológicos do mercado, atendendo ao padrão adotado pela Prodemge em suas instalações no Datacenter e visando a preservação dos investimentos feitos pela Prodemge nos últimos anos. A solução não adota aquisição de equipamentos e sim, prestação de serviços de infraestrutura.

2.8. O objetivo da contratação é possibilitar que exista um link de conexão entre a Prodemge e o prestador do serviço, com a capacidade de transmissão fixa, full duplex. Este link deve ser provido pelo fornecedor com redundância. A partir do ambiente do provedor, a Prodemge poderá acessar os diversos provedores de nuvem pública para a integração de comunicação com baixa latência e qualidade, que permita a integração de diversos serviços de seu datacenter ao ambiente dos provedores de nuvem, incluindo integrações de bases de dados e serviços multimídia.

2.9. A conectividade a cada provedor de nuvem será variável e a Prodemge fará a contratação em escalas, de acordo com sua necessidade, podendo a largura de banda aumentar ou diminuir durante o período de execução do contrato.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras de 2024 e do Planejamento de Tecnologia da Informação (2024 - 2025).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução é composta por:

3.1.1. Os serviços de comunicação multimídia (SCM) a serem contratados deverão prover circuitos de alta capacidade e baixa latência, com redundância, respeitando a uma taxa máxima de latência de 50 milissegundos, assegurando transmissão em modalidade LAN-to-LAN com conexão dedicada e direta.

3.1.2. Os serviços de comunicação de dados em modalidade LAN-to-LAN deverão suportar o tráfego de dados e de aplicações multimídia compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção de circuitos, equipamentos e softwares para viabilizar a conexão do Datacenter do CONTRATANTE às diversas nuvens públicas, através da solução de conectividade contratada.

3.1.3. O(s) circuito(s) de dados que será (ão) fornecido(s) e instalado(s) no ambiente de Data Center do CONTRATANTE deverá(ão) possuir interface(s) do tipo 1 GbE utilizando transceivers compatíveis com os utilizados no datacenter do CONTRATANTE, podendo ser ampliado para 10 GbE durante a vigência/execução do contrato.

3.1.4. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser entregues no interior do Datacenter do CONTRATANTE no qual deverá ocorrer as conexões dos circuitos aos equipamentos de rede.

3.1.5. Deverá permitir estabelecimento ilimitado de conexões virtuais privadas, de forma que o CONTRATANTE poderá solicitar o estabelecimento de uma ou mais conexões virtuais a um ou mais provedores de nuvem pública.

3.1.6. As parcelas dos circuitos virtuais, serão variáveis e efetivamente pagas conforme tabela de precificação e de acordo com os degraus efetivamente demandados ao longo da execução contratual.

3.1.7. O serviço de instalação e ativação da solução deverá respeitar integralmente as especificações técnicas da plataforma de conectividade. Deverão ser instalados e configurados no ambiente do Datacenter da Prodemge, em datas agendadas com a CONTRATANTE, podendo ser inclusive em finais de semana e fora do horário comercial. O serviço de instalação terá o acompanhamento in loco de pelo menos 1 (um) técnico da CONTRATANTE.

3.1.8. Os equipamentos, circuitos, software, e quaisquer outros recursos que foram instalados para o fornecimento da solução, deverão ser desinstalados sem custo para a Prodemge ao final do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- 4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

- 4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 4.18.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada;
- 4.18.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;
- 4.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Qualificação Técnica

- 4.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 4.21. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar no processo licitatório deverá apresentar, para habilitação do pregão, as informações e documentos abaixo relacionados:
- 4.21.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu satisfatoriamente os serviços de implantação, administração e operação de serviços de conectividade com provedores de nuvem, considerando o conceito de computação em nuvem.
- 4.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

4.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Vistoria

4.26. O licitante deverá realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços. A visita é recomendada para que o fornecedor se inteire das condições e grau de dificuldade existentes, de modo a serem observadas e conferidas suas características e peculiaridades, mediante prévio agendamento de horário junto à Prodemge, através do telefone (31) 3339-1397, da Gerência de Redes (GRE), e email: gre@prodemge.gov.br até dois dias úteis antecedentes à abertura da sessão do pregão eletrônico, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

4.27. Local: Rua Bahia, 2.277 - Savassi, Belo Horizonte / MG.

4.28. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada, e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO I-B deste termo de referência, será assinada por funcionário designado pelo fiscal deste contrato e deverá ser anexa à proposta comercial, encaminhada durante a sessão do pregão.

4.29. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, o termo de dispensa, em conformidade com o modelo constante do ANEXO I-C deste termo de referência.

Subcontratação

4.30. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.30.1. A subcontratação fica limitada a parcela dos serviços de Comunicação (Lan to Lan) de 1Gbps redundante (item 1 do quadro constante no subitem 1.1 deste termo de referência).

4.31. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (item 2), plataforma de solução de conectividade (item 3) e do Serviço de instalação da solução de conectividade (item 4).

Consórcio

4.32. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexibilidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

Garantia de execução

4.33. O contratado apresentará à Gerência de Contratos – GCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodemge, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- 4.34. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.35. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.36. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir.
- 4.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Prodemge, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Prodemge.
- 4.38. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.38.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.38.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prodemge ao contratado; e
 - 4.38.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.39. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.40. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Prodemge, em conta específica aberta junto à Caixa Econômica Federal para tal fim, com correção monetária.
- 4.41. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.42. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 4.43. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.44. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 4.45. A Prodemge executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.46. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Prodemge quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de registro de expectativa de sinistro.

4.47. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.48. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Prodemge, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.49. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Prodemge e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.50. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Prodemge com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.51. O contratado autoriza a Prodemge a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.52. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

Requisitos de negócio

4.53. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.53.1. Link de conexão entre a Prodemge e o prestador do serviço, com a capacidade de transmissão fixa, full duplex. Este link deve ser provido pelo fornecedor com redundância. A partir do ambiente do provedor, a Prodemge poderá acessar os diversos provedores de nuvem pública para a integração de comunicação com baixa latência e qualidade que permita a integração de diversos serviços de seu datacenter ao ambiente dos provedores de nuvem, incluindo integrações de bases de dados e serviços multimídia.

4.53.2. A conectividade a cada provedor de nuvem será variável e a Prodemge fará a contratação em escalas, de acordo com sua necessidade, podendo esta banda aumentar ou diminuir durante o período de execução do contrato.

Requisitos tecnológicos

4.54. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos tecnológicos:

Especificações gerais

4.54.1. Os serviços de comunicação multimídia (SCM) a serem contratados deverão prover circuitos de alta capacidade e baixa latência, respeitando a uma taxa máxima de latência de 50 milissegundos, assegurando transmissão em modalidade LAN-to-LAN com conexão dedicada e direta;

4.54.2. Os serviços de comunicação de dados em modalidade LAN-to-LAN deverão suportar o tráfego de dados e de aplicações multimídia compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção de circuitos,

equipamentos e softwares para viabilizar a conexão do datacenter do CONTRATANTE às diversas nuvens públicas;

4.54.3. Deverá possuir Compatibilidade e ou abrangência com pelo menos os seguintes provedores:

- AWS Direct Connect (Amazon Web Services);
- Azure ExpressRoute (Microsoft Azure);
- Google Cloud Interconnect (Google Cloud);
- Oracle Cloud FastConnect (Oracle Cloud);
- IBM Cloud;
- Huawei Cloud;

4.54.4. O(s) circuito(s) de dados que será (ão) fornecido(s) e instalado(s) no ambiente de Data Center do CONTRATANTE deverá(ão) possuir interface(s) do tipo 1 GbE ou 10 GbE utilizando transceivers compatíveis com os utilizados no datacenter do CONTRATANTE;

4.54.5. O circuito de dados deve ser entregue por cabos de fibras ópticas multimodo (conector do tipo LC, comprimento de onda de 850 nm), devidamente conectorizados, diretamente aos equipamentos ativos do CONTRATANTE;

4.54.6. O fornecimento do serviço de comunicação de dados LAN-to-LAN deverá basear-se exclusivamente na tecnologia Ethernet de comutação de quadros (Ethernet Frame Switching) em layer 2 (ou camada de enlace) de acordo com a coleção de padrões IEEE 802.3, suportando a pilha de protocolos IPv4 e IPv6;

4.54.7. Cada circuito de comunicação de dados LAN-to-LAN deverá prover a taxa de transmissão garantida simétrica e bidirecional (mesma velocidade nominal nos dois sentidos ao mesmo tempo) de 1 Gbps ou 10 de Gbps;

4.54.8. As conexões dedicadas deverão permitir o trânsito de pelo menos 50 VRFs;

4.54.9. A(s) comunicação(ões) lógica(s) virtual(is) deverá(ão) suportar encapsulamento de VLAN 802.1Q por toda a conexão, incluindo dispositivos intermediários;

4.54.10. A interconexão das redes e respectivas sub-redes IP em operação nos provedores de nuvens aos equipamentos comutadores centrais Ethernet LAN em funcionamento no datacenter da CONTRATANTE deverão ser realizadas por circuitos digitais dedicados;

4.54.11. Não poderão ocorrer pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre o Datacenter do CONTRATANTE e os provedores de nuvens;

4.54.12. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser transparentes a protocolos utilizados no seu payload, sendo vedada qualquer forma de aplicação de filtros assegurando que a CONTRATADA não exercerá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

4.54.13. Os circuitos de comunicação de dados deverão possuir taxa de transmissão constante full-duplex e simétrica (mesma banda para download e upload) com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos 365 dias do ano;

4.54.14. Os circuitos de comunicação de dados deverão receber uma identificação única a ser utilizada tanto pelo CONTRATANTE como pela CONTRATADA;

4.54.15. Não poderão existir quaisquer restrições a protocolos ou aplicações na conexão LAN-to-LAN;

- 4.54.16. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser entregues no interior do Datacenter do CONTRATANTE no qual deverá ocorrer as conexões dos circuitos aos equipamentos de rede;
- 4.54.17. Todos os custos de conexão do Datacenter do CONTRATANTE até as portas de conexão dos provedores de nuvens serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, módulos, cabos, transceivers, materiais, insumos ou quaisquer outros itens e serviços necessários para promover a conexão dos circuitos de comunicação de dados aos equipamentos de rede em operação no Datacenter do CONTRATANTE;
- 4.54.18. Todos os equipamentos e materiais de infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados pela ANATEL;
- 4.54.19. A instalação, configuração e manutenção da infraestrutura de fibra óptica e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.54.20. Todo processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela equipe técnica do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação dos circuitos de dados;
- 4.54.21. Na prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os custos de instalação e manutenção dos equipamentos e quaisquer outros recursos que envolvam a plataforma de conectividade.
- 4.54.22. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção corretiva dos circuitos de acesso e equipamentos, incluído os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, bem como na conexão virtual com os provedores de nuvens;
- 4.54.23. A manutenção inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como: cabos, conectores, adaptadores, roteadores, ativos de rede dentre outros;
- 4.54.24. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a Prodemge;
- 4.54.25. A CONTRATANTE poderá utilizar eventuais ferramentas próprias de monitoria para aferir a disponibilidade do serviço contratado, o que não eximirá a obrigatoriedade da CONTRATADA de realizar a monitoria do serviço fornecido;
- 4.54.26. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos de dados, ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços;
- 4.54.27. A indisponibilidade de um circuito será medida considerando-se o tempo decorrido entre a ocorrência efetiva da indisponibilidade e a restauração completa de sua operação;
- 4.54.28. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por eventual falta de energia elétrica no Datacenter do CONTRATANTE ou outros fatores técnicos relacionados às suas instalações e infraestrutura que venham a causar interrupção do serviço fornecido pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados;
- 4.54.29. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico do CONTRATANTE;
- 4.54.30. A CONTRATADA deverá prover meios físicos para conexão com os provedores de nuvens, permitindo estabelecer uma conexão lógica aos ambientes de nuvens públicas;

4.54.31. Os circuitos virtuais de dados deverão permitir o emprego do protocolo BGP e à autenticação MD5 BGP, permitindo que o CONTRATANTE possa encaminhar o tráfego originado de sua rede interna em direção às redes virtuais privadas do CONTRATANTE em operação nos provedores de serviços de computação em nuvem;

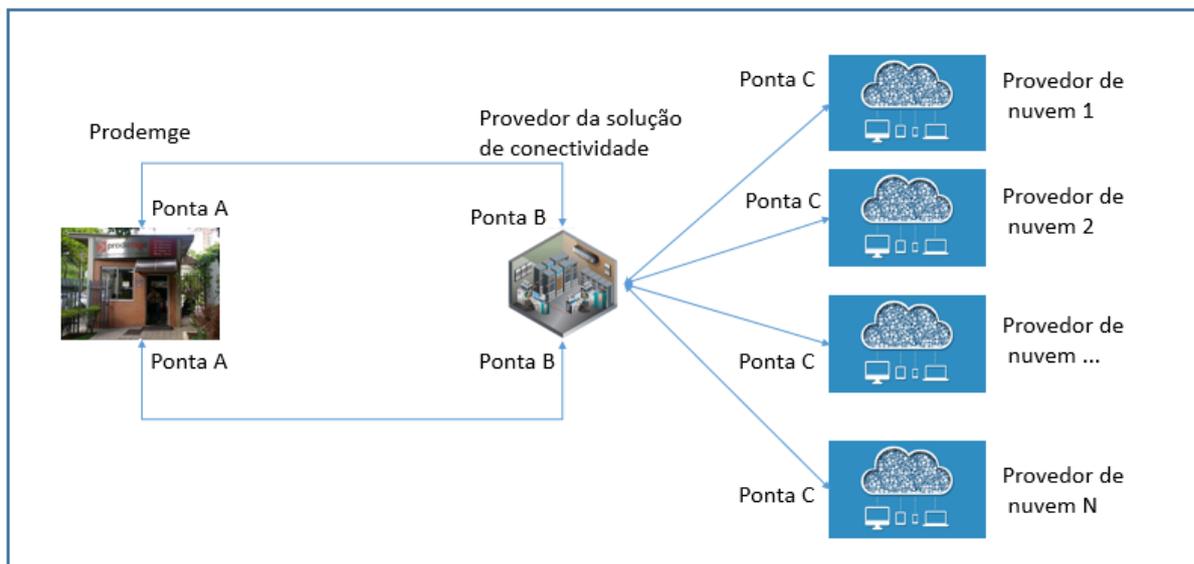
4.54.32. A CONTRATADA deve entregar a velocidade requerida considerando todo e qualquer overhead da solução de transporte ou de acesso, de forma a garantir a banda de comunicação total sem perdas de pacotes, e atender a tempo máximo de latência conforme definido neste Termo de Referência;

4.54.33. A banda de comunicação deverá ser simétrica (taxa de download igual à taxa de upload);

4.54.34. A CONTRATADA deverá garantir o isolamento do tráfego de dados, que deverá ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes da CONTRATADA;

4.54.35. Deverão ser realizados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho da solução, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, e sem custos adicionais;

4.54.36. O modelo de execução do objeto envolve abertura de Ordens de Serviços que contemplam serviços referentes a interconexão do Data Center da PRODEMGE à provedores de nuvem incluindo Link direto e dedicado (LAN2LAN), serviço de conexão (circuito virtual) e toda infraestrutura de conectividade necessária conforme topologia macro da solução:



Características de desempenho e operação:

4.54.37. A CONTRATADA deverá permitir o estabelecimento ilimitado de conexões virtuais privadas, de forma que o CONTRATANTE poderá solicitar o estabelecimento de uma ou mais conexões virtuais a um ou mais provedores de nuvem pública;

4.54.38. O acesso de longa distância deverá ser fornecido por meio de circuito de dados dedicado implementado com a tecnologia LAN to LAN, e deverá ser compatível com os requisitos de conexão definidos pelos provedores de nuvem pública, usando o transporte via Ethernet;

4.54.39. Todos os dispositivos de rede no caminho da conexão, incluindo dispositivos intermediários, deverão oferecer suporte ao encapsulamento IEEE 802.1Q VLAN padrão, permitindo que a conexão dedicada seja particionada em várias interfaces virtuais;

4.54.40. As portas dos dispositivos de rede no caminho da conexão deverão ser configuradas na velocidade acordada e no modo “fullduplex”. O modo de “auto-negotiation” deverá estar desabilitado;

4.54.41. A taxa de transmissão das conexões virtuais privadas disponível para a prestação e cobrança do serviço será definida com base na largura de banda conforme tabela apresentada “Tabela de Precificação – Anexo I D”. O CONTRATANTE deverá indicar a largura de banda que representará o seu consumo por conexão virtual privada estabelecida com os provedores de nuvem pública, respeitando as limitações impostas pelos provedores de nuvem pública;

4.54.42. O somatório da taxa de transmissão das conexões virtuais privadas estabelecidas entre o CONTRATANTE e os provedores de nuvem pública não poderá exceder a banda de comunicação do acesso de longa distância disponível;

4.54.43. A CONTRATADA deverá entregar as conexões nas taxas de transmissão requeridas considerando todo e qualquer overhead da solução de transporte ou de acesso, de forma a garantir a banda de comunicação total sem perdas;

4.54.44. A banda de comunicação disponível deverá ser simétrica (taxa de download igual à taxa de upload);

4.54.45. A solução deverá permitir o estabelecimento de controle fim-a-fim sobre os dados transferidos, viabilizando a segurança das informações que trafegam entre o CONTRATANTE e as nuvens públicas (Ponta A à Ponta C) por meio de conexões privadas;

4.54.46. O suporte ao tráfego Jumbo Frames deverá ser fornecido, desde que o mesmo seja suportado pelo provedor de nuvem pública nas conexões internas aos serviços em nuvem;

4.54.47. A solução deverá contemplar equipamentos, instalação de equipamentos, cabos de ligação aos ativos do CONTRATANTE, cabos de manobras e outros acessórios que se fizerem necessários para a solução. Além disso, a solução deverá contemplar os serviços de ativação, suporte técnico e manutenção corretiva;

4.54.48. Poderão ser realizadas, a pedido do CONTRATANTE reuniões periódicas de caráter técnico para esclarecer dúvidas e transmitir conhecimentos acerca da solução da CONTRATADA às equipes do CONTRATANTE;

4.54.49. Os procedimentos operacionais não especificados neste Termo de Referência serão definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

4.54.50. As parcelas dos circuitos virtuais, serão variáveis e efetivamente pagas conforme tabela de precificação e de acordo com os degraus efetivamente demandados ao longo da execução contratual.

Características de redundância:

4.54.51. Deverão atender às seguintes condições, garantindo a máxima resiliência do acesso aos serviços na nuvem pública:

- a) Os locais de pontos de presença dos provedores de nuvem pública (Ponta C) serão em Datacenters distintos, ou seja, em zonas de disponibilidade distintas;
- b) Os acessos de longa distância redundantes deverão ser fornecidos por caminhos totalmente distintos, incluindo a última milha;

- c) Os acessos de longa distância redundantes de cada conexão deverão suportar Multichassis Link Aggregation (MLAG), a critério do CONTRATANTE.

Dimensões e características físicas:

- 4.54.52. Os equipamentos a serem instalados no Datacenter da Prodemge deverão possuir dimensões e acessórios que possibilitem sua fixação em rack padrão de 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U e vir acompanhado do kit de instalação;
- 4.54.53. Tensão, com chaveamento automático: 110 ~ 220 VAC;
- 4.54.54. Frequência: 50/60 Hz;
- 4.54.55. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo 1.80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento. Os conectores do tipo "macho", para a alimentação elétrica dos equipamentos, deverão ser fornecidos no novo padrão brasileiro, NBR 14136, 20ª;
- 4.54.56. Temperatura (faixa de operação): 0° a 40° C;
- 4.54.57. Possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes hot swap internas redundantes. Cada fonte deverá ter sua tomada de alimentação independente. Em caso de queda de uma fonte, as demais deverão manter todo equipamento em operação, com todas as portas ativas contratadas;
- 4.54.58. Possuir ventiladores redundantes. Em caso de queda de um componente, os demais deverão manter todo equipamento em operação, com todas as portas ativas contratadas;
- 4.54.59. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, não remanufaturados ou reconicionados e estar na linha de produção atual do fabricante.

Serviços de instalação e configuração

- 4.54.60. São de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de instalação, conectividade, configuração, customização, migração e testes em produção da solução fornecida, compreendendo: instalar fisicamente os equipamentos e configurá-los logicamente para que possam ser utilizados imediatamente pela equipe de operação da CONTRATANTE;
- 4.54.61. Os produtos fornecidos deverão ser instalados e configurados conforme padrão a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seguindo a especificação técnica do fabricante de cada ativo de rede;
- 4.54.62. Deverão ser fornecidas todas as licenças de software e componentes (ex: gbic, cabos, conectores, certificados digitais, entre outros) necessários para implantação das funcionalidades solicitadas.
- 4.54.63. Deverão fazer parte da SOLUÇÃO todos os produtos, serviços e peças necessários para a implementação e funcionamento de todos os recursos e funcionalidades especificados neste Termo de Referência, sem depender de aquisições adicionais por parte da CONTRATANTE. Em caso de defeitos, fica a CONTRATADA responsável pela substituição de peças e não sendo suficiente para sanar o problema, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou superior, sem ônus para a Prodemge.
- 4.54.64. Durante a prestação de qualquer serviço especificado neste termo de referência, não será aceita, pela CONTRATANTE, a cobrança adicional de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

Requisitos de Capacitação

4.55. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.56. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.57. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução, com as seguintes características:

4.57.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico com orientações para provisionar seus recursos, seguindo as práticas recomendadas do provedor para a reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança. Os serviços de Suporte Técnico compreendem todos os chamados relativos a um serviço previamente planejado e executado pela CONTRATADA, bem como todos os chamados que objetivem esclarecer dúvidas na utilização dos serviços prestados diretamente pela contratada.

4.57.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.57.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa;
- b) Disponibilização de orientações para provisionar seus recursos, seguindo as práticas recomendadas do provedor para a reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança;
- c) Os serviços de Suporte Técnico compreendem todos os chamados relativos a um serviço previamente planejado e executado pela CONTRATADA, bem como todos os chamados que objetivem esclarecer dúvidas na utilização dos serviços prestados diretamente pela contratada;
- d) Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) Todas as atividades que possam impactar na disponibilização parcial ou total dos serviços prestados, deverão ser realizados em horários preestabelecidos e agendados com antecedência mínima de 72 horas, definido em comum acordo com a CONTRATANTE incluindo o período noturno e finais de semana;
- f) Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA;

- g) No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes da CONTRATANTE, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema;
- h) Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do problema e a resolução adotada;
- i) Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a CONTRATANTE fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado;
- j) A contagem de prazo de execução dos chamados de suporte técnicos abertos para solução de problemas terá início no momento da detecção do incidente.

Requisitos Temporais

4.58. Prazos para instalação e configuração da solução de conectividade: 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

4.59. Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

4.59.1. Motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado, acompanhado de previsão do novo prazo de instalação e configuração da solução de conectividade;

4.59.2. Documentos que relate e justifique a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, Invoice, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

4.59.3. Evidências de esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas que serão tomadas para minimizar o impacto negativo decorrente do atraso na entrega da solução.

4.60. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prodemge de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada da decisão proferida.

4.61. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

4.62. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente da contratada, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

4.63. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela Prodemge, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

4.64. Prazos para Serviços continuados: 24 meses após a emissão do termo de recebimento definitivo.

4.65. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.66. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.67. A solução deverá permitir o estabelecimento de controle fim-a-fim sobre os dados transferidos, viabilizando a segurança das informações que trafegam entre o CONTRATANTE e as nuvens públicas (Ponta A à Ponta C) por meio de conexões privadas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

5.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Intervalo entre lances

5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$10.000,00

Regime de Execução

5.4. O regime de execução será empreitada por preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotinas a serem cumpridas

6.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.1.1. Entregar os equipamentos a serem instalados e configurados e link lan to lan para o serviço de comunicação, no Datacenter da Prodemge, na rua da Bahia, 2277 - Savassi - BH/MG, nos períodos de 8h às 12h e de 14h às 17, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de no mínimo 24 horas, através do telefone (31) 3339-1397, ou do email: claudiorinco@prodemge.gov.br da Gerência de Redes.

6.1.2. Adequação da infraestrutura no datacenter da Prodemge dentro do prazo de 60 dias corridos da assinatura do contrato para conclusão da instalação.

6.1.3. Adequação da infraestrutura no datacenter do Provedor da solução de conectividade dentro do prazo de 60 dias corridos da assinatura do contrato para conclusão da instalação.

6.1.4. Instalação do link Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps com redundância (circuito entre datacenter da Prodemge e fornecedor da solução de conectividade).

6.1.5. Instalação dos circuitos virtuais entre os provedores e o fornecedor da solução de conectividade a partir da emissão de Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

6.2. A partir de requisição do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá assegurar interconexão entre o Datacenter da PRODEMGE, localizado na Rua da Bahia 2277 – Savassi – Belo Horizonte/MG – Brasil, aos diversos provedores de nuvem públicas.

6.3. Uma vez implementada a conectividade com a nuvem pública, os demais serviços poderão ser prestados de forma remota.

6.4. As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento. Neste caso, as reuniões ocorrerão na sede da Prodemge localizada na Rua da Bahia 2277 – Savassi – Belo Horizonte/MG – Brasil.

6.5. A CONTRATANTE será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião, restando à CONTRATADA a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo aos seus funcionários.

6.6. Caso seja necessário suporte técnico presencial, este será prestado nas dependências da CONTRATANTE.

6.7. Todos os serviços deverão ser prestados a partir de instalações no Brasil.

Materiais a serem disponibilizados

6.8. Para a perfeita execução do objeto, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, circuitos, software e quaisquer outros recursos que forem necessários para o fornecimento da solução, promovendo sua substituição quando necessário e remoção ao final do contrato, sem ônus para a Prodemge.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Prodemge e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prodemge poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.16. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.20. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:

7.21. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

7.22. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

7.23. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Instalação

8.1. A CONTRATADA apresentará relatório de instalação, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação.

8.2. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, que correrão por conta do contratado.

8.3. Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido após os testes aprovados pela área técnica, que deve ocorrer em até 10 dias úteis após a disponibilização dos serviços de comunicação e conexão contratados.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O termo detalhado emitido pela **EFC** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para Gerência de Contratos – GCT, a qual caberá comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização da parcela a ser paga.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento da instalação.

Serviços continuados de comunicação e conexão.

8.7. Para efeito do recebimento dos serviços continuados de comunicação e conexão, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT.

8.8. A instalação dos circuitos virtuais e/ou alteração de sua capacidade de tráfego entre os provedores e o fornecedor da solução de conectividade ocorrerá a partir da emissão de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, emitido pela Gerência de Redes.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.12. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços efetuados pela CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível de Serviço (doravante ANS) entre as partes, que será medido para cada interconexão entre o Datacenter da CONTRATANTE e os diversos provedores de nuvem pública.

8.13. Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 hs do 1º dia até as 24:00 hs do último dia do mês.

8.14. Indicadores de nível de serviço:

8.14.1. Os Indicadores de Serviço a seguir devem ser contabilizados ao longo de cada mês efetuando a consolidação ao final do mês, incorrendo em glosa no pagamento nos casos de descumprimento. Considera-se que o serviço não atende ao ANS (Acordo de Nível de Serviço) caso, os Níveis de Serviço Apurados (NSA) dos Indicadores de Serviço, não estejam em conformidade com Níveis de Serviço Contratados (NSC) estabelecidos.

8.14.2. Os Indicadores de Serviço a serem acompanhados são os seguintes:

- a) **IN01 - Disponibilidade** – valor percentual resultante do cálculo feito através da subtração do tempo total do mês menos o tempo de indisponibilidade do serviço, dividido pelo tempo total do mês, multiplicado por cem. A fórmula a seguir expressa este cálculo: $D = (T_0 - T_i) / T_0 \times 100$. Onde: ▪ D= disponibilidade; ▪ T0= período de operação (1mês), em minutos; ▪ Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 Mês), em minutos.
- b) **IN02 - Perda de pacotes** – Para efeito de cálculo, será considerada a perda de pacotes conforme modelo técnico operacional a ser definido entre as partes, a partir de avaliação das ferramentas de medição disponíveis da CONTRATADA e CONTRATANTE ▪ A Perda de Pacotes Mensal será a média de todos os resultados, ou seja, o somatório da razão de todos os testes sobre a quantidade de testes realizados no mês.
- c) **IN03 - Latência** – Para efeito de cálculo, será considerada a latência conforme modelo técnico operacional a ser definido entre as partes, a partir de avaliação das ferramentas de medição disponíveis da CONTRATADA e CONTRATANTE ▪ O valor da Latência obtido para cada Avaliação de Latência, será enquadrada em três categorias: normal (menor ou igual a 50 ms), alta (maior do que 50ms e menor ou igual do que 250 ms) e muito alta (maior do que 250 ms). ▪ A Latência do Mês será o somatório das Latências obtidas para cada uma das Avaliações de Latência ao longo de um mês, discriminada por categoria.
- d) **IN04 - Tempo para Alteração da Velocidade da Conexão** – a contagem do tempo para alteração da Velocidade de Conexão será iniciada no próximo dia útil após a formalização da solicitação de alteração até o momento que a velocidade requerida esteja disponível.
- e) **IN05 - Tempo de atendimento** a solicitação de Atendimento de Suporte: tempo decorrido entre o pedido de suporte da Contratante e a resolução da solicitação do problema/questionamento.

8.14.3. Cálculo do ANS

8.14.4. Para o cálculo do ANS (Acordo do Nível de Serviço) serão considerados os períodos de medição conforme estabelecido no quadro a seguir:

ID	Indicador do Serviço	Período de Medição
IN01	Disponibilidade Mensal	Mensal
IN02	Perda de Pacotes Mensal	Mensal
IN03	Latência Mensal	Mensal
IN04	Tempo para Alteração da Velocidade da Conexão Diário	Diário
IN05	Tempo de atendimento a solicitações de Atendimento de Suporte Mensal	Mensal

8.14.5. Para aceitação dos serviços e posterior pagamento integral, os Níveis Mínimos de Serviços ou prazos devem ser atendidos.

8.14.6. Para o estabelecimento da remuneração mensal da CONTRATADA define-se:

8.14.7. Pagamento Completo (PC) [R\$]: valor de referência acordado com a CONTRATADA para o pagamento serviço.

8.14.8. Nível de Serviço Contratado (NSC) [unidade]: valor estabelecido pelo CONTRATANTE, conforme [unidade] específica, como meta a ser atingida pela CONTRATADA para os Indicadores de Serviço consolidados por mês.

8.14.9. Nível de Serviço Apurado (NSA) [unidade]: percentual do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA apurado por mês para os Indicadores de Serviço estabelecidos.

8.14.10. Não Conformidade (NC) [%]: percentual calculado a partir das regras estabelecidas considerando as informações de NSC e NSA.

8.14.11. Glosa (GL) [R\$]: A glosa, ou valor a ser descontado do pagamento em caso de descumprimento dos níveis contratado, será o resultado da multiplicação do somatório das não conformidades (NC) pelo Pagamento Completo (PC) assim, o $GL = (\sum NC) \times PC$.

8.14.12. Pagamento Efetivo (PE) [R\$]: valor efetivo a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE referente ao mês de apuração onde $PE = PC - GL$.

8.14.13. Os níveis de serviço e fórmulas de cálculos estão definidos no quadro abaixo:

ID	Indicador do Serviço	Nível de Serviço Contratado	Nível de Serviço Apurado	Forma de Cálculo de Não Conformidade
IN01	Disponibilidade	Maior ou igual a 99,90%	Disponibilidade Mês [%]	i. Caso a Disponibilidade seja maior ou igual a 98% e menor do que 99,90%: $NC = (100\% - \text{Disponibilidade})$. ii. Caso a Disponibilidade seja menor do que 98%: $NC = (100\% - \text{Disponibilidade}) \times 2$.
IN02	Perda de Pacotes	Menor ou igual a 1%	Perda de Pacotes Mês [%]	i. Caso a Perda de Pacotes seja maior do que 1% e menor ou igual a 3%. $NC = \text{Perda de Pacotes}$. ii. Caso a Perda de Pacotes seja maior do que 3%. $NC = (\text{Perda de Pacotes} \times 2)$
IN03	Latência	Menor ou igual 50 ms.	1 - Latência Alta - Somatório dos Tempos de Latência do Mês maiores que 50ms e menores ou iguais a 250ms, que extrapolaram os 50 ms, por latência não atendida dentro do NSC. 2 - Latência Muito Alta – Somatório dos Tempos de Latência do Mês maiores do que 250ms, que extrapolaram os 250 ms, por latência não atendida dentro do NSC.	i. $NC = (\text{Latência Alta} \times 0,45 / \text{Tempo Total do Mês}) + (\text{Somatório da Latência Muito Alta} \times 0,9 / \text{Tempo Total do Mês})$. Tolerância: a. Será tolerado até 20 minutos por mês de Latência Alta e b. Será tolerado até 10 minutos por mês de Latência Muito Alta. Ou seja, para fins de Cálculo do NC só deverão ser considerados valores de Latência do Mês Anterior Alta superiores a 20 minutos e Muito Alta superiores a 10 minutos. Considerando: Tempo Total do Mês do Anterior: Quantidade de Dias do Mês Anterior * 24 horas * 60 minutos. Mês com: 30 dias = 43200; 31 dias = 44640
IN04	Alteração de Velocidade de Conexão	Até 60 dias corridos	Dias corridos após prazo vencido [número de dias]	$NC = 0,5\% \times \text{Dias corridos após prazo limite}$

IN05	Solicitações de Atendimento de Suporte	Até 4 (quatro) horas, por Solicitação.	Somatório das Horas Extrapoladas de cada solicitação que tenha ultrapassado o NSC. Por exemplo, digamos que duas solicitações extrapolaram o NSC no mês, sendo a primeira atendida em 7 (sete) horas e a segunda atendida em 6 (seis) horas. O Somatório de Horas será $((7 - 4) + (6 - 4)) = 3 + 2 = 5$ (cinco) horas.	$NC = 0,05\% \times$ Somatório das Horas Extrapoladas do Mês Anterior
------	--	--	---	---

8.14.14. Em termos exemplificativos os pagamentos ocorrerão após a aferição de todos os serviços como exemplo a seguir:

Item	Indicador do Serviço	Nível de Serviço Contratado	Nível de Serviço Apurado (Exemplo)	Forma de Cálculo de Não Conformidade
01	Disponibilidade	Maior ou igual a 99,90%	99,0%	$NC = 99,90\% - 99\% \quad NC = 0,90\%$
02	Perda de Pacotes	Menor ou igual a 1%	2%	$NC = 2\% - 1\% \quad NC = 1\%$
03	Latência	Menor ou igual 50 ms.	Latência Alta: 100ms durante 720 minutos em 30 dias. Latência Muito Alta: 280ms durante 600 minutos em 30 dias	$NC = (700 \times 0,45/43200) + (590 \times 0,9/43200)$ $NC = 0,007 + 0,012 \quad NC = 0,019$
04	Alteração de Velocidade de Conexão	Até 60 dias corridos	-	$NC = 0$
05	Solicitações de Atendimento de Suporte	Até 4 (quatro) horas, por Solicitação.	6 horas extrapoladas	$NC = 0,05\% \times 6. \quad NC = 0,3\%$

Somatório da Não conformidade: 2,219%

Cálculo do preço efetivo:
 $PC = R\$ 50.000,00 \quad GL = 2,219/100 \times 50.000 = R\$ 1.109,50$
 $PE = R\$ 50.000,00 - R\$ 1.109,50$
 $PE = R\$ 48.890,50$

Condições de pagamento

8.15. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo contratado, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

8.16. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.17. A primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços continuados de comunicação e conexão, deverá ser emitida após o decurso de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas subsequentes serem emitidas a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

8.18. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à Prodemge o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

8.19. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.19.2. Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.19.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.

8.19.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

8.19.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade

8.19.6. O prazo de validade;

8.19.7. A data da emissão;

8.19.8. O período respectivo de execução do contrato;

8.19.9. O valor a pagar; e

8.19.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.

8.21. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.22. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

8.22.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.22.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.24. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.25. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento relativo aos serviços prestados para instalação e configuração da solução de conectividade, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto na seção anterior.

8.27. O pagamento relativo aos serviços de natureza continuada será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.29. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

8.33. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.34. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado

8.36. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal da contratada, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito

8.37. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato

8.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.40. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.43. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.

8.44. O contratado deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

10.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Providenciar o acesso ao pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

11.1.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

11.1.2. Indicar formalmente representante junto à Prodemge, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

11.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prodemge.

11.1.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Prodemge;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prodemge,

11.1.13. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas identificados por crachás, uniformes e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

11.1.14. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção.

11.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.1.16. A CONTRATADA deverá assumir também plena e total responsabilidade pela segurança da conectividade e serviço prestado, inclusive os pertinentes aos dos equipamentos e componentes de terceiros utilizados para a prestação do serviço.

11.1.17. Agendar com a CONTRATANTE, data e horário para a prestação dos serviços de instalação e configuração que pode ser inclusive em finais de semana e fora do horário comercial. O serviço de instalação terá o acompanhamento in loco de pelo menos 1 (um) técnico da CONTRATANTE

11.1.18. Fornecer no ato de assinatura do contrato Declaração do fabricante informando que a PROPONENTE é uma revenda autorizada a prestar serviços e dar suporte em soluções do fabricante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.

12.2. Comete infração administrativa o contratado que:

- 12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- 12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

- 12.3.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;
- 12.3.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e
- 12.3.1.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

12.3.2. **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

- 12.3.2.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.3. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.
- 12.3.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
 - 12.3.2.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto
 - 12.3.2.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

12.3.2.4.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge.

12.3.2.4.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado

12.3.2.4.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato

12.3.2.4.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

12.3.2.4.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

12.3.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando

12.3.2.5.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

12.3.2.5.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.

12.3.2.5.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.

12.3.2.5.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue

12.3.2.5.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;

12.3.2.6. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.

12.3.3. **Suspensão:** impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

12.3.3.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses

12.3.3.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

12.3.3.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.8. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à CONTRATANTE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

12.3.3.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à PRODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.6. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

13.1. Deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços: Os equipamentos utilizados devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge para o exercício de 2025 na Natureza Orçamentária: Serviços de Redes.

14.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

16. DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEMANDADO PELA PRODEMGE:

16.1 Fornecer no ato de assinatura do contrato Declaração do fabricante informando que a PROPONENTE é uma revenda autorizada a prestar serviços e dar suporte em soluções do fabricante.

Justificativa: Os principais players do mercado fornecedor, são empresas mundiais detentoras de diversas unidades operacionais (Datacenters) em todos os continentes, e que podem utilizar empresas nacionais como representantes técnicos/comerciais. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Assim, ser uma revenda autorizada do fabricante da solução de conectividade, é uma das premissas garantidora de que a empresa a ser contratada está apta para executar o objeto demandado, principalmente se tratando de serviços de natureza continuada.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025

Integrante Requisitante/Demandante: Paulo César de Araújo – GRE

Integrante Administrativo: Rosangela Barros Ribeiro – GCO

Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge e às diretrizes do RILC e também aquelas previstas em seu art. 123º para contratações de tecnologia da informação e comunicação.

Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

Bruno Moreira Camargos Belo
Superintendente da Área Requisitante – SRI

ANEXO I – A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO

1. Identificação do contrato					
Contrato nº:		Vigência:		Data Início:	
Contratado:					
Objeto:					
2. Identificação da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens de consumo					
Nº OS / OF		Data Emissão:			
3. Especificação dos Produtos/Serviços					
Item	Qtd.	Métrica	Valor unitário	Valor total	Prazo entrega
4. Instruções complementares					

Assinatura: Gerência de Redes

Anexo I - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa declara, para os devidos fins, que no dia/...../..... encaminhou o Sr.(a), responsável técnico da Empresa, que realizou vistoria nas instalações da PRODEMGE, situada na Rua da Bahia, 2.277 – Savassi, em Belo Horizonte/MG, onde o (a) referido (a) profissional especializado obteve todos os elementos e informações necessários para a elaboração da proposta que atenda ao objeto do Edital nº XXX.

Assinatura do vistoriador: _____

Nome do vistoriador: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela PRODEMGE: _____

Anexo I- C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA VISTORIA

(Nome)responsável legal da
empresa:.....,CNPJ,nº.....
Endereço:..... Fone:.....,
Email:.....,

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de de 2025.

.....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Anexo I - D
Tabela de Precificação

TABELA DE PRECIFICAÇÃO - 1					
Item	Descrição	Qtd.	Quantidade de parcelas mensais	Valor unitário / mensal R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps redundante	1	24	-	
2	*Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de 10 Gbps	1	24	-	
3	Plataforma da solução de conectividade	1	24	-	
4	Serviço de instalação da solução de conectividade	1	01	-	
Valor total do contrato para 24 meses – R\$					

***Valores a serem efetivamente cobrados conforme demanda - Circuito Virtual Com redundância:**

TABELA DE PRECIFICAÇÃO - 2		
Conexão/ velocidade	Unidade	Valor mensal R\$
Up to 50MB	MB	
Up to 100MB	MB	
Up to 200MB	MB	
Up to 500MB	MB	
Up to 1G	GB	
Up to 10G**	GB	

****A parcela de 10Gbps dos circuitos virtuais, é a que será considerada para efeito de composição final da tabela de precificação.**

***As parcelas dos circuitos virtuais, serão variáveis e efetivamente pagas conforme tabela acima e de acordo com os degraus efetivamente demandados ao longo da execução contratual.**

Obs: Obrigatória apresentação destas tabelas de precificação na fase de habilitação do Pregão

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-XXX/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A**

Contrato nº **PS-XXX/2025**, de prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Datacenter da PRODEMGE e Provedores de Nuvem Pública, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025, devidamente homologado em e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Datacenter da PRODEMGE e Provedores de Nuvem Pública.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	meses
1	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps com redundância (circuito entre datacenter Prodemge e fornecedor da solução de conectividade).	Mensal	1	24
2	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (circuitos virtuais entre os provedores e o fornecedor da solução de conectividade).	Mensal	1	24
3	Plataforma da solução de conectividade.	Mensal	1	24
4	Serviço de instalação da solução de conectividade.	Unidade	1	-

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº PE-014/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº PE-014/2025.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Rede, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será determinado conforme a tabela a seguir, na forma do artigo 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps com redundância (circuito entre datacenter Prodemge e fornecedor da solução de conectividade)	N/A	24 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 4	Serviços continuados
2	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (circuitos virtuais entre os provedores e o fornecedor da solução de conectividade)	N/A	24 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 4	Serviços continuados
3	Plataforma da solução de conectividade	N/A	24 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 4	Serviços continuados
4	Serviço de instalação da solução de conectividade	60 dias	2 meses	Assinatura do contrato	Serviço por escopo

4.2 O prazo de vigência dos serviços continuados poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de R\$ (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

TABELA DE PRECIFICAÇÃO - 1					
Item	Descrição	Qtd.	Quant. parcelas	Valor unitário / mensal R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps redundante	1	24	R\$	R\$
2	* Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de 10 Gbps	1	24	R\$	R\$
3	Plataforma da solução de conectividade	1	24	R\$	R\$
4	Serviço de instalação da solução de conectividade	1	01	R\$	R\$
Valor total do contrato para 24 meses				R\$	R\$

*Valores a serem efetivamente cobrados conforme demanda - Circuito Virtual Com redundância:

TABELA DE PRECIFICAÇÃO - 2		
Conexão/ velocidade	Unidade	Valor mensal R\$
Up to 50MB	MB	
Up to 100MB	MB	
Up to 200MB	MB	
Up to 500MB	MB	
Up to 1G	GB	
Up to 10G*	GB	

*A parcela de 10Gbps dos circuitos virtuais, é a que será considerada para efeito de composição final da precificação.

5.2 Pelo Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps redundante, item 1, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$.

5.3 Pelo Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de 10 Gbps, item 2, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor unitário de R\$, conforme demanda utilizada.

5.3.1 As parcelas dos circuitos virtuais, serão variáveis e efetivamente pagas conforme tabela acima e de acordo com os degraus efetivamente demandados ao longo da execução contratual.

5.4 Pelo Serviço de Plataforma da solução de conectividade, item 3, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$.

5.5 Pelo Serviço de instalação da solução de conectividade, item 4, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A subcontratação fica limitada à parcela dos serviços de Comunicação (Lan to Lan) de 1Gbps redundante (item 1 do objeto).

9.2 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (item 2), plataforma de solução de conectividade (item 3) e do Serviço de instalação da solução de conectividade (item 4).

9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4 A subcontratação depende de autorização prévia da **PRODEMGE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.5 O **CONTRATADO** apresentará à **PRODEMGE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O **CONTRATADO** apresentará à Gerência de Contratos – GCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **PRODEMGE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, pela fiança bancária ou ainda seguro-garantia, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a **R\$.....(.....)**

12.2 Demais condições relativas à garantia de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____ . E-mail: _____
e/ou outro a ser informado por escrito à **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

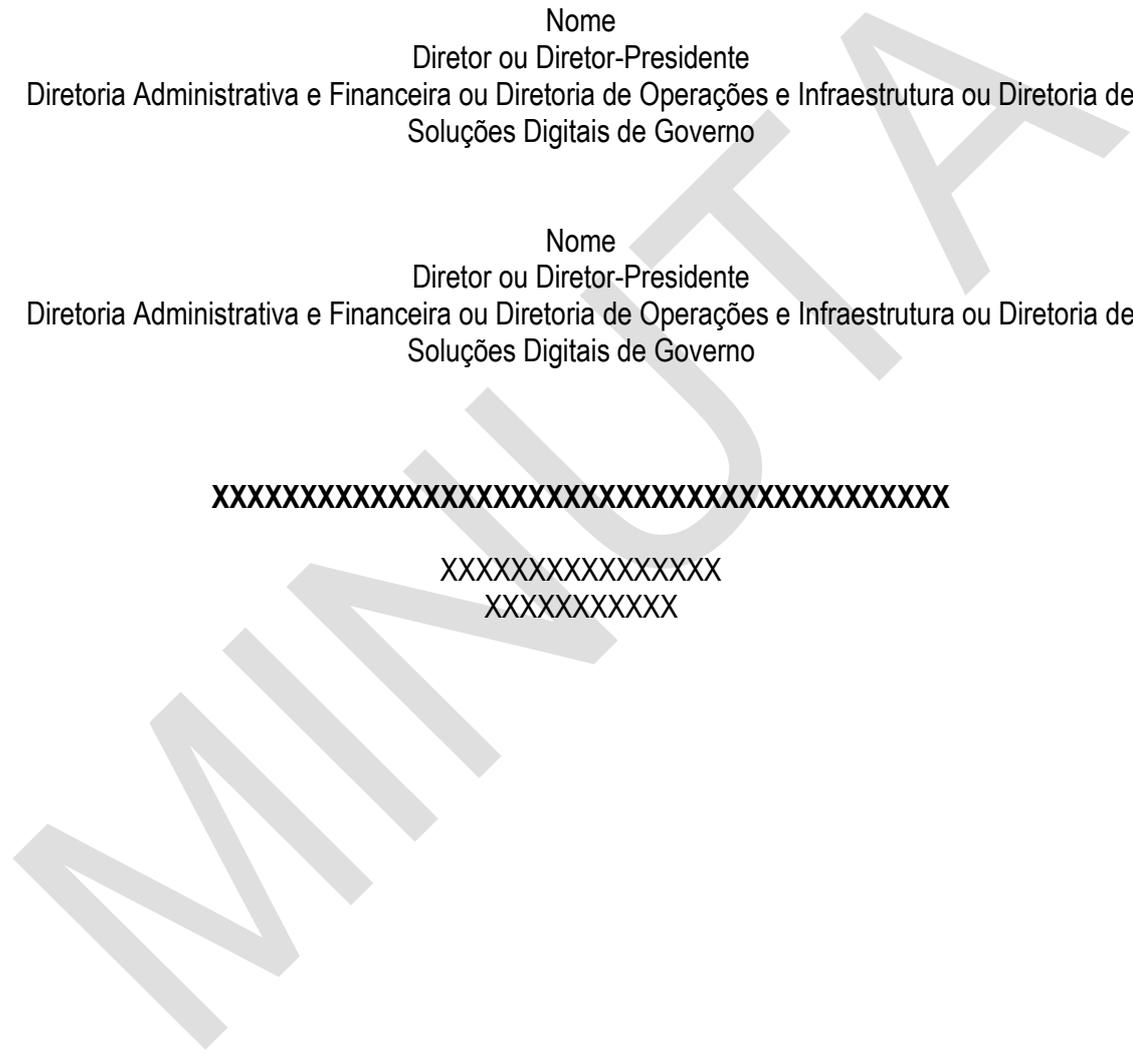
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2025

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2025**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMÉRIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2025**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2025**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2025**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Compras****Anexo nº III - Declaração Inexistência Fatos Impeditivos/PRODEMGE/GCO/2025**

PROCESSO Nº 5140.01.0002939/2025-60

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)**Observação:****Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**

Referência: Processo nº 5140.01.0002939/2025-60

SEI nº 117810815